

X **LEI Nº. 182/97, DE 18 DE MARÇO DE 1997.** (11)

Ementa: Denomina de Rua Antonio Nunes de Menezes uma rua sem denominação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Antonio Nunes de Menezes uma rua sem denominação, com início na BR-222 e findando na Av. Moisés Moita, no sentido norte/sul.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de março de 1997.

Gilberto Moita

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 183/97, DE 18 DE MARÇO DE 1997.**

Ementa: Determina a colocação de balanças nos mercados e feiras livres do município de Tianguá e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a colocação de balanças-piloto em todos os mercados públicos e feiras-livres do município de Tianguá, destinadas à utilização pelos consumidores, para conferência de peso de gêneros alimentícios e similares.

Art. 2º. As balanças deverão ser aferidas pelo instituto de pesos e medidas.

Art. 3º. O permissionário ou feirante que não se adaptar às exigências desta lei deverá pagar multa progressiva de R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sempre que for autuado, podendo a autoridade fiscalizadora suspender temporariamente o funcionamento em caso de insistência ao descumprimento da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de março de 1997.

Gilberto Moita

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 184/97, DE 18 DE MARÇO DE 1997.**

Ementa: Institui o dia do atleta do município de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia do atleta no município de Tianguá, a ser comemorado no dia 31 de julho de cada ano.

Art. 2º. O evento passará a constar no calendário oficial do município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.